



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 16/IEF/URFBIO CN - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0024452/2021-87

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: PORTAL DAS CORES EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE	CPF/CNPJ: 32.521.704/0001-04
Endereço: Rua Quaquarema, nº 22	Bairro: Dom Joaquim
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 985023548	E-mail: daniel@dfan.com.br
CEP: 31170-535	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( X ) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:
CEP:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Quinhão 04	Área Total (ha): 24,1340
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Jequitibá/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se enquadra-Área urbana	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,5979	ha
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. "Corretiva"	5,27	ha

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0,5979	ha	23k	601832	7871189
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo. "Corretiva"	5,27	ha	23k	601802	7871251

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Infraestrutura para loteamento urbano	5,8679

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	Ecótono- Transição entre cerrado e floresta estacional decidual	Inicial	5,8679

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	183,3738	m³

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo 2100.01.0024452/2021-87: 02/03/2020

Data de solicitação de informações complementares: 24/02/2021, 09/07/2021 e 18/10/21.

Data do recebimento de informações complementares: 22/04/21, 17/09/21, 19/10/21 e 11/01/22.

Data da vistoria: 18/02/2021

Data de emissão do parecer técnico: 18/03/22

O processo em questão originou-se do processo administrativo nº 0200000417/20, o qual teve sua continuação através do processo SEI nº 2100.01.0024452/2021-87.

## **2. OBJETIVO**

É objeto deste parecer analisar a viabilidade do requerimento para “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em 0,5979 há e regularização de “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em 5,27 ha, com a finalidade de infraestrutura em loteamento urbano.

## **3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**

### **3.1 Imóvel rural:**

A área de intervenção está localizada no município de Jequitibá, conforme arquivos disponíveis no documento SEI 41055990.

Denominação: PORTAL DAS CORES EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO SPE.

- Município: Jequitibá- MG
- Bairro: Zona Urbana
- Nº de Matrícula/registro: Mat. 4.015, livro 2RG, folha -, Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Comarca de Sete Lagoas.
- Área total do imóvel: 24,13,40 ha.

O imóvel está sendo utilizado atualmente para obras de infraestrutura de loteamento urbano.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com fragmentos de cerrado/floresta estacional. O relevo é plano a ondulado. Está inserida na sub-bacia SF5 - CBH Rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

### **3.2 Cadastro Ambiental Rural:**

Não se enquadra. O imóvel é urbano.

## **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida neste processo a supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 0,5979 ha no município de Jequitibá, conforme requerimento (SEI 35376853). É pretendido com a supressão de vegetação a aberturas de vias e obras de infraestrutura para instalação de loteamento urbano.

Durante análise do processo verificou-se que houve supressão de vegetação sem autorização do órgão ambiental competente. Portanto há a necessidade de regularização da supressão irregular ocorrida em 5,27 ha.

A área requerida (Figuras 1 e 2) possui vegetação de cerrado com transição de floresta estacional decidual, denominada de ecótono.

Existe área de preservação permanente próxima a área requerida.

O responsável pela intervenção ambiental é a PORTAL DAS CORES EMPREENHIMENTO IMOBILIARIO SPE, CNPJ: 32.521.704/0001-04.

O responsável técnico pela elaboração do PUP é o engenheiro florestal Renan Eustáquio da Silva, CREA 213.806/D-MG, ART nº 14201900000005576692.

O rendimento estimado para a área requerida é de 18,6863m³ de lenha nativa e para a área suprimida sem autorização foi de 164,6875m³ de lenha nativa, gerando um total de 183,3738m³. Conforme inventário florestal não foram encontradas espécies ameaçadas e imunes de corte. O produto florestal in natura não foi encontrado no local.

Taxa de Expediente: DAE 1400461650436, Valor R\$ 463,95, Data pagamento 04/03/2020. (fl.164).

Taxa de Expediente Complementar: DAE 2901173639002, Valor R\$ 615,37, Data pagamento 24/02/22 (SEI 42797490).

Taxa florestal lenha: DAE 5400461650516, Valor R\$ R\$ 97,10, Data pagamento 04/03/2020 (fl.166).

Taxa florestal em dobro referente a 164,6875m³: DAE 2901173639002, Valor R\$ R\$ 2.199,74, Data pagamento 24/02/22 (SEI 42797486).

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

- Vulnerabilidade natural: Média a alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se enquadra.
- Unidade de conservação: Não se enquadra
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se enquadra
- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito alto

#### **4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

Conforme estudos apresentados.

O Município de Jequitibá localiza-se na região sudeste do Brasil, na região central de Minas Gerais, microrregião de Sete Lagoas, com uma área de 445,030 km<sup>2</sup>. A população total do município em 2010 era de 5.156 habitantes, sendo 1.963 na área urbana e 3.193 na área rural; com densidade demográfica de 11,59 hab.km<sup>2</sup> (IBGE, 2010). Ainda segundo o IBGE, a estimativa é que em 2019 a população tenha atingido a marca de 5.211 habitantes.

O PIB per capita do município chega à marca de R\$ 19.583,71, sendo o setor primário o maior contribuinte, seguido do setor terciário e do secundário. Em 2010, das pessoas ocupadas acima de 18 anos, 41,91% trabalhavam no setor agropecuário, 32% no setor de serviços, 6,90% no setor de construção, 4,13% na indústria da transformação, 3,60% no comércio, 0,76% nos setores de utilidade pública e 0,14% na indústria extrativista. A renda per capita média da cidade, registrou um crescimento de 588,38 % nos últimos 20 anos, passando de R\$ 146,29, em 1991, para R\$ 317,08, em 2000, e R\$ 1.007,03, em 2010 (PNUD; IPEA; FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, 2013).

Neste sentido, ressalta-se como de grande importância as atividades econômicas desenvolvidas na região de Jequitibá, tanto para geração de riquezas, quanto no incremento de fonte de emprego e renda, sendo que o grande fluxo econômico da região tem influência direta na demanda por habitação no município, proporcionando aos habitantes, cada vez mais, a necessidade de moradia própria.

A localização do imóvel pode ser verificada conforme Figura 3.

-Atividades desenvolvidas: E-04-01-4-Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares, Área total 24,60 ha.

- Atividades licenciadas: ---

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS

- Número do documento: ---

#### **4.3 Vistoria realizada:**

No dia 18/02//2021 foi realizada vistoria pelo técnico do NUREG de Sete Lagoas/MG no imóvel denominado Quinhão nº 4 (matrícula: 4.015, livro 2, fl.-, Comarca de Sete Lagoas) de propriedade de Portal das Cores Empreendimentos Imobiliários Ltda, município de Jequitibá. O técnico do NUREG/Sete Lagoas deu entrada no local por volta das 14:00 hs. Foi realizado vistoria no local e deparou-se com uma área com vias já abertas, com bastante erosões provocadas pela força da água das chuvas. A vegetação local é composta de cerrado e floresta estacional decidual. Por volta das 15:00 hs o Sr. Frederico Lima Cardoso, CPF: 119.825.556-02, compareceu ao local e acompanhou o restante da vistoria.

A vistoria teve início próximo à Rodovia Estadual, já adentrando para área objeto da intervenção. Segundo o Sr. Frederico o arruamento foi aberto conforme autorização do CODEMA a época.

Não foi observado material lenhoso objeto da supressão ocorrida.

Observou-se que parte da APP está sem vegetação nativa e será objeto de reconstituição.

Após a verificação in loco da área objeto do requerimento a vistoria foi encerrada por volta de 16:25 hs.

##### 4.3.1 Características físicas:

Conforme estudos apresentados e vistoria:

- Topografia: Na área onde será implantado o loteamento, o relevo do terreno varia entre plano e ondulado.

- Solo: De acordo com o IDE-SISEMA, no município de Jequitibá são predominantes os cambissolos, argissolos e latossolos, sendo verificada na área alvo dos estudos, a presença de cambissolos háplicos distróficos típicos. Os cambissolos são solos que apresentam pouco desenvolvimento e presença do horizonte B. Possuem características do material que o originou, o que explica a presença de minerais primários, apresentando ainda baixa ou alta saturação por bases. Apresentam variabilidade de solos pouco profundos a profundos, com baixa permeabilidade, em vias gerais.

- **Hidrografia:** O município de Jequitibá compreende seus limites dentro da sub-bacia hidrográfica do Rio das Velhas, microbacia inserida na bacia do Rio São Francisco. A bacia do Rio São Francisco, como um todo, é uma das mais importantes do território nacional, sendo responsável por drenar uma área aproximada de 639.219 km<sup>2</sup> - 7,5 % do país. É a terceira maior bacia hidrográfica do Brasil e a única situada totalmente dentro do Brasil.

Inserida na sub-bacia do Rio das Velhas, outra bacia importante é constituída pelo Ribeirão Jequitibá e seus afluentes, que deságuam no Rio das Velhas. A sub-bacia do Ribeirão Jequitibá está presente em 80% do território do município. Seus principais afluentes são os ribeirões Paiol e Matadouro e o Córrego Vargem do Tropeiro.

#### 4.3.2 Características biológicas:

Conforme estudos apresentados:

- **Vegetação:** O Loteamento Portal das Cores assim como o município de Jequitibá/MG se encontra inserida nos domínios do bioma Cerrado.

Ocorre na área proposta para supressão vegetal dentro do Loteamento Portal das Cores, uma área de transição, denominada de Ecótono entre Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) / Cerrado sensu stricto.

Dentre as espécies encontradas na área alvo de estudo com a florística associada a Floresta Estacional Decidual, podemos citar a *Myracrodruon urundeuva* (Aroeira-do-sertão), *Astronium fraxinifolium* (Gonçalo-alves), *Lithraea molleoides* (Aroeira-brava), *Tapirira guianensis* (Pau-pombo), *Annona sylvatica* (Araticum-da-mata), *Protium heptaphyllum* (Breu), *Inga vera* (Ingá), *Machaerium hirtum* (Jacarandá-de-espinho), *Platypodium elegans* (Amendoim-bravo), *Luehea diveracata* (Açoita-cavalo-miúdo), *Guazuma ulmifolia* (Mutamba), *Tibouchina granulosa* (Quaresmeira), *Guarea guidonia* (Marinheiro), *Myrcia rostrata* (Folha-miúda), dentre outras.

Dentre as espécies encontradas na área alvo de estudo com a florística associada ao Cerrado Sensu Stricto, se destacam a *Xylopia aromatica* (Pimenta-de-macaco), *Annona crassiflora* (Araticum-do-cerrado), *Terminalia argentea* (Capitão-do-campo), *Curatella americana* (Lixeira), *Davilla elliptica* (Lixeirinha), *Andira vermífuga* (Angelim-margoso), *Dalbergia miscolobium* (Jacarandá-do-cerrado), *Bowdichia virgilioides* (Sucupirapreta), *Anadenanthera falcata* (Angico-do-cerrado), *Tachigali aurea* (Paubosta), *Machaerium opacum* (Jacarandá-cascudo), *Leptolobium dasycarpum* (Amargosinha), *Eugenia dysenterica* (Cagaiteira), *Guapira noxia* (Caparrosa), *Palicourea rigida* (Bate-caixa), *Qualea grandiflora* (Pau-terragrande), *Qualea parviflora* (Pau-terrinhã), dentre outras.

- **Fauna:** A área de estudo encontra-se em uma região de grande biodiversidade, entretanto, o histórico de uso e ocupação do solo resultou em descaracterização da vegetação natural, permitindo-se afirmar que a composição da fauna local é restrita a espécies de pequeno médio a pequeno porte, destacando-se pequenos mamíferos, pássaros e répteis.

Segue lista de algumas espécies faunísticas encontradas no Bioma Cerrado:

<b>Mastofauna</b>	
<b>Nome Comum</b>	<b>Espécie</b>
Anta	<i>Tapirus terrestris</i>
Jaguatirica	<i>Leopardus pardalis</i>
Lobo-Guará	<i>Chrysocyon brachyurus</i>
Tatu	<i>Euphractus sexcinctus</i>
Tamanduá bandeira	<i>Myrmecophaga tridactyla</i>
<b>Avifauna</b>	
<b>Nome Comum</b>	<b>Espécie</b>
Ema	<i>Rhea americana</i>
Jaó	<i>Crypturellus undulatus</i>
Caburé	<i>Glaucidium brasilianum</i>
Pomba-trocal	<i>Patagioenas speciosa</i>
Siriema	<i>Cariama cristata</i>
Tucano	<i>Ramphastos toco</i>
<b>Herpetofauna</b>	
<b>Nome Comum</b>	<b>Espécie</b>
Cobra Cascavel	<i>Crotalus durissus</i>
Calango	<i>Tropidurus torquatus</i>
Perereca verde	<i>Phyllomedusa hypochondrialis</i>
Teiu	<i>Tupinambis merianae</i>

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se enquadra.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo e vistoria no local de intervenção entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação do requerimento.

O parecer técnico é pela possibilidade de atendimento ao que se pede, uma vez que a intervenção realizada é passível de aprovação e regularização.

O requerimento visa a intervenção em 0,5979ha e no decorrer da análise verificou-se a necessidade de regularização de supressão de vegetação nativa feita sem autorização do órgão ambiental competente (Figuras 5,6,7 e 8) em 5,27 há. Com base nas imagens de satélite do Google Earth utilizamos a data da intervenção como sendo em 01 de junho de 2017.

Devido a intervenção sem autorização foi necessária a lavratura de auto de infração (SEI 36746912). O auto de infração foi parcelado (SEI 40662884), a primeira parcela foi paga (SEI 40662886) e mediante estas informações deu-se prosseguimento a análise do processo e regularização da intervenção.

No quesito de restrições ambientais a Potencialidade de ocorrência de cavidades foi muito alto. Devido a atividade de loteamento não afetar o solo em grande profundidade entende-se que não haverá interferência em cavidades, caso venham a existir. Não foi observado no local presença de cavidades. Como se trata de LAS/RAS será apresentado relatório sobre este critério locacional junto ao órgão licenciador.

A propriedade em questão se localiza em área urbana do município de Jequitibá, portanto não é passível de apresentação do CAR (Cadastro Ambiental Rural).

A APP possui área com uso antrópico consolidado. Verificou-se através de imagens históricas que estas áreas já estavam ocupadas com atividades agropastoris e uma estrada anteriormente a julho de 2008. Não ocorreu supressão irregular de vegetação nativa em APP posterior a 22 de julho de 2008. Foi apresentado PTRF (SEI 35376854) para reconstituição da flora na APP sem vegetação nativa. Coordenadas 1 - X= 602285 e Y= 7871376 e Coordenadas 2 - X= 602262 e Y= 7871600. O PTRF foi aprovado tecnicamente. Somente a estrada continuará sendo utilizada dentro da APP.

Foi solicitado ao requerente, devido a supressão irregular, apresentar inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional. Foi apresentado inventário florestal (SEI 35376859) da área de intervenção, uma vez que ainda restava pequenos fragmentos no local, elaborado pela empresa DFAN URBANISMO E ARQUITETURA EIRELI, tendo como responsável técnico o engenheiro florestal Renan Eustáquio da Silva, CREA/MG 213.806/D, ART 1420190 000005576692. Foi realizado inventário florestal 100% (censo) devido a ocorrência de pequenas manchas remanescentes, composta por um Ecótono de Floresta Estacional Decidual/ Cerrado *Sensu Stricto*, na área de influência direta (supressão vegetal), o que torna inviável processo de amostragem, pelo seu tamanho reduzido e pela dificuldade de se obter erro amostral exigido. Desta forma, foram registrados todos os indivíduos arbustivos e arbóreos que poderão ser suprimidos na área do sistema viário do Loteamento Portal das Cores.

Ocorre na área proposta para supressão vegetal dentro do Loteamento Portal das Cores, uma área de transição, denominada de Ecótono entre Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) / Cerrado *sensu stricto*. De acordo com a classificação da vegetação brasileira (IBGE, 1992), e o Mapa de Cobertura Vegetal da Aplicação de Lei da Mata Atlântica (Lei Federal 11.428/2006), as áreas de transição ou tensão ecológica representam aquelas regiões onde há uma mistura de elementos florísticos entre duas formações adjacentes, geralmente na interface entre diferentes tipos de ecossistemas e/ou biomas submetidos ou não às pressões antrópicas.

Neste sentido, ao se avaliar o fragmento de Ecótono identificado na área do empreendimento se verifica que o mesmo é classificado como bioma Mata Atlântica, pois exerce maior influência estrutural no remanescente de vegetação presente no empreendimento, sendo representada pela fitofisionomia floresta estacional decidual.

Com base nas informações obtidas através da mensuração dos dados quantitativos e no caminhamento com observação dos dados qualitativos durante o Inventário Florestal 100%, e assim sendo, considerando os parâmetros definidos na Resolução CONAMA nº 392 de 2007, se pode classificar a vegetação denominada de Ecótono entre Floresta Estacional Decidual / Cerrado *sensu stricto* presente no local como estágio inicial de regeneração, conforme estudos apresentados no PUP (Pág. 41).

No referido inventário o valor calculado para lenha foi de 18,6863 m<sup>3</sup> para a área de 0,5979ha, ou seja, 31,25m<sup>3</sup>/há. Sendo assim, a área de intervenção irregular gerou um volume de 164,69m<sup>3</sup> de lenha. Devido a vegetação estar em estágio de regeneração inicial entende-se que não ocorrerá rendimento de madeira no local.

Não foi encontrada nenhuma espécie ameaçada de extinção, conforme estudos.

Analisando a área requerida para regularização verifica-se que a mesma é passível de aprovação, não tendo restrição ambiental para a supressão ocorrida.

A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II - inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III - não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018;

IV - recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

Todas as condições foram/serão atendidas para se proceder com a regularização.

Quanto a reposição florestal deverá ser efetuado pagamento relativo ao volume de 18,6863m<sup>3</sup> conforme área solicitada de 0,5979ha. Deverá ser efetuado também pagamento do volume estimado da área intervinda sem autorização, tendo como base de cálculo a data de 01/06/2017, relativo ao volume de 164,69m<sup>3</sup>.

A taxa florestal de lenha relativa ao volume de 18,6863m<sup>3</sup> se encontra quitada.

Devido a supressão irregular da vegetação e escoamento do material lenhoso, pois não foi encontrado no local, é devida a cobrança da taxa florestal em dobro, relativo ao volume da intervenção irregular, que é de 164,69m<sup>3</sup>. A taxa florestal foi quitada em dobro no dia 24/02/22, conforme documento SEI 42797486.

A reposição florestal relativa ao volume da área intervinda sem autorização foi quitada no dia 04/03/22, no valor de R\$ 7.732,57, conforme documento SEI 43089404.

### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Conforme estudos apresentados:

#### **Alterações físico-ambientais do solo:**

Com a instalação do empreendimento ocorrerão intervenções de terraplanagem, contemplando a mudança na geometria do terreno e a exposição de solo. A movimentação de terra durante a implantação do empreendimento poderá alterar a estrutura do solo local, podendo ocorrer compactação devido ao trânsito de equipamentos ou até mesmo desagregação, durante a movimentação de terra.

Esses processos serão mitigados através da execução da terraplanagem com um menor número de escavações e aterros. Também haverá mitigação dos impactos através do reaproveitamento dos materiais pedológicos.

#### **Alterações da qualidade do ar:**

As modificações na qualidade do ar são decorrentes da suspensão de aerodispersóides devido às áreas de solo exposto pela terraplanagem, produzido pela movimentação de veículos em vias não pavimentadas. Há também a contribuição das máquinas que irão operar nas obras de implantação da infraestrutura do parcelamento do solo e durante a execução da supressão de vegetação.

Tal impacto será mitigado através do uso de máquinas em boas condições de operação, obedecendo à legislação pertinente em relação à de emissão de gases poluentes. Também é proposta a implantação de uma rotina de umectação das vias não pavimentadas que forem objeto de tráfego de veículos.

#### **Alterações da qualidade da água:**

As alterações do meio terrestre como o revolvimento do solo e a retirada da cobertura vegetal estão relacionadas diretamente com o meio aquático pelo aumento do escoamento superficial e carreamento de sedimentos para as partes mais baixas.

Na área do empreendimento, essas alterações serão mínimas devido à existência de vegetação campestre que reter sedimentos que por ventura venha a ser produzido no momento da implantação.

#### **Alterações no nível de ruídos e vibrações:**

A geração de ruídos durante a execução das atividades encontra-se vinculada ao uso de máquinas que emitem ruídos que podem provocar incômodos à saúde e ao bem-estar da população.

Esses efeitos serão minimizados na obra de forma a manter os índices de decibéis permitidos dentro da legislação vigente. Outra forma de cuidado estará vinculada aos empregados, que serão devidamente protegidos com a utilização de equipamentos de proteção individual.

#### **Alterações na fauna e flora locais:**

A supressão da vegetação causará perda das espécies nativas inventariadas, diminuindo assim a biodiversidade local e alterando as características da flora. Cabe ressaltar, no entanto, que a área alvo de supressão vegetal consiste, na sua maior porção, em indivíduos arbóreos isolados em meio a pastagem exótica e vias abertas, sendo que uma pequena parte constitui um Ecótono de Floresta Estacional Semidecidual/ Cerrado sensu stricto. Com relação a fauna, possivelmente, ocorrerá fuga de espécies animais. Pecebe-se, no entanto, que próximo à área existem fragmentos de mata conservados que suportariam a fauna afugentada. Tal afugentamento é temporário e os animais possivelmente retornarão após o término da obra. As condições ambientais locais, também irão favorecer a procura dos animais silvestres por outros ambientes mais preservados.

A mitigação destes impactos poderá ser realizada através de ações como: realizar a supressão com a supervisão de profissional habilitado, realizar o aproveitamento integral dos produtos e sub-produtos florestais e realização da supressão de forma gradativa e direcionada, promovendo a fuga natural da fauna silvestre.

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa combinado com regularização de intervenção ilegal, no bioma Cerrado e vegetação em estágio inicial de regeneração típica do bioma Mata Atlântica, conforme atesta o gestor do processo, para fins de implementação de loteamento no município de Jequitibá.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto nº. 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel e da atividade que está sujeita ao licenciamento ambiental simplificado, conforme declarado pela Requerente e atestado pela análise do gestor do processo.

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal nº. 15.971, de 2006, foi realizada e está acostada aos autos do processo físico nº. 02000000417/2020 às f. 168 dos autos.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos, conforme documentos ns. 162 a 166 do processo físico nº. 02000000417/2020 nos termos do que exige a Lei nº 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo. Após a constatação de intervenção ilegal, as referidas taxas foram complementadas, além da obrigação da reposição florestal relativa a supressão ilegal, obrigação esta que é obrigatória para quem realiza a supressão de vegetação nativa no território brasileiro, conforme exigência normativa prevista no Decreto n. 47.749, de 2019, em seus artigos 12 e 13.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o imóvel em regularização e no qual ainda se pretende intervir, por se tratar de área urbana, não está cadastrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e não há exigência de demarcação de área de reserva legal. Quanto as áreas de preservação permanentes inseridas no imóvel, estas encontram-se antropizadas e deverão ser recuperadas, com exceção de uma estrada, conforme informa o gestor do processo, por se tratar de obra de utilidade pública.

Referente a intervenção em regularização e a requerida em área comum, não foram identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Em se tratando de supressão de vegetação nativa em área comum para fins de loteamento, não foi identificado pelo gestor a incidência da compensação ambiental.

Decidido, portanto, sobre o que se requer, publicar a decisão conforme exigência prevista na Lei nº 15.971/2006 em seu artigo 4º e exigir o cumprimento da reposição florestal referente à supressão, caso autorizada.

## **7. CONCLUSÃO**

Sugerimos o deferimento da intervenção requerida, qual seja, a regularização da “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo” em 5,27 ha e a “Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo”, em 0,5979 ha, com a finalidade de instalação de obras de infraestrutura em loteamento urbano, no município de Jequitibá, MG, vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 183,3738m<sup>3</sup> de lenha nativa. O material lenhoso proveniente da intervenção irregular não foi encontrado no local. As medidas administrativas foram tomadas com relação ao escoamento do material. O material lenhoso proveniente da intervenção a ser feita será utilizado na propriedade/empreendimento.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## **8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS**

Devido a intervenção realizada sugere-se a recomposição da faixa de APP desprovida de vegetação nativa. Foi apresentado Projeto Técnico de Reconstituição de Flora (PTRF) com área a ser recuperada de 26.403,43 m<sup>2</sup> (2,64,03ha), elaborado pelo R.T Gleisson Aparecido Pereira, Crea MG 151.0845/D, ART Nº MG20210464946, conforme documento SEI 37683554. A reconstituição será feita na APP do Rio das Velhas (Figura 4), conforme demarcação em planta (SEI 35376855). O presente PTRF (Coordenadas 1 - X= 602285 e Y= 7871376 e Coordenadas 2 - X= 602262 e Y= 7871600) foi aprovado tecnicamente.

### **8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: [se for o caso de áreas já autorizadas]**

Não se enquadra.

## **9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## **10. CONDICIONANTES**

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Iniciar a execução do PTRF. (Coordenadas 1 - X= 602285 e Y= 7871376 e Coordenadas 2 - X= 602262 e Y= 7871600)	12 meses a partir da concessão do DAIA
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico do PTRF no total de 2,64,03ha informando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção.	Anualmente até conclusão do projeto.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 11. FIGURAS



Figura 1 (Fonte Google Earth)



Figura 2 (Fonte Google Earth)



Figura 3 (Fonte Google Earth)



Figura 4 (Fonte Google Earth)



18 de fev de 2021 13:43:04  
23K 601984 7871166  
Rua do Cruzeiro  
Jequitibá  
Minas Gerais

Figura 5



18 de fev de 2021 13:51:10  
23K 601821 7871264  
1011-MG-238  
Jequitibá  
Minas Gerais

Figura 6



Figura 7



Figura 8

**INSTÂNCIA DECISÓRIA**

( ) COPAM / URC    ( x ) SUPERVISÃO REGIONAL

**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES  
MASP: 1146949-1

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: ALESSANDRA MARQUES SERRANO  
MASP: 0801849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 21/03/2022, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julio Cesar Moura Guimarães, Servidor (a) Público (a)**, em 22/03/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **43830389** e o código CRC **5856EB04**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024452/2021-87

SEI nº 43830389